



000057

000057

C-SUPJUR N° 016 /2008

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO C-SUPJUR N° 023/2007, QUE
ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E OFICINA DO CAIS
LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria Especial de Portos, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello**, portador do CPF n° 510.709.017-68 e **OFICINA DO CAIS LTDA**, com sede na Rua Rodrigues Alves, n° 805 e 807, Santo Cristo, CEP 20220-361, inscrita no CNPJ sob o n° 03.037.522/001-56, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seus Sócios **Albino Salvador Ferreira**, portador do CPF n° 511.381.827-53, e **Raphael Freitas de Azevedo**, portador do CPF n° 025.912.727-27, segundo documentação constante do Processo n° 22991/2006 e da Deliberação da DIREXE em sua 1752ª reunião, de 23/01/2008 que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm justo e avençado, e

Considerando que o Parágrafo Único da Cláusula Quarta do contrato C-SUPJUR N° 023/2007, assinado em 28 de março de 2007, estabelece que o arrendamento terá início na data de entrega do imóvel, presumindo-se essa na data de assinatura do presente contrato;

Considerando que o item 7.2 do Edital de Concorrência 002/2006 estabelece que o contrato somente será firmado quando os imóveis objeto da licitação estiverem livres e desembaraçados de pessoas e coisas;

Considerando que, em 17/04/2007 foi realizada vistoria no imóvel e verificou-se a presença de grande quantidade de entulho;

Considerando que o imóvel possuía débito de consumo de água junto à CEDAE, o qual não foi produzido pela arrendatária, e que impedia o correto fornecimento do serviço de fornecimento água no imóvel arrendado, sendo sanado esse problema somente em janeiro de 2008;

Considerando, ainda, que havia pendências na regularização do imóvel junto à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, impedindo a emissão de guias de IPTU, documento esse indispensável para obtenção do alvará de funcionamento da atividade empresarial a ser desenvolvida, e que somente foi sanada em janeiro de 2008;

M



As partes resolvem firmar o presente Termo Aditivo para estabelecer o início da vigência do contrato C-SUPJUR N° 023/2007, em conformidade com o item 7.2 do edital de Concorrência n° 002/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste termo aditivo a modificação do Parágrafo Único da Cláusula Quarta do contrato C-SUPJUR N° 023/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO

O presente arrendamento terá início a partir de 02 de janeiro de 2008, data em que foram sanadas e regularizadas todas as pendências que impediam a utilização do imóvel.”

CLAÚSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato **C-SUPJUR N° 023/2007**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2008.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

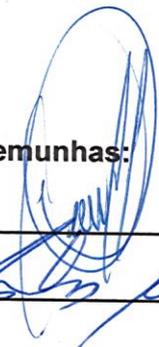


Albino Salvador Ferreira
Sócio
OFICINA DO CAIS LTDA.



Raphael Freitas de Azevedo
Sócio
OFICINA DO CAIS LTDA.

Testemunhas:

1) 

2) 

Extrato Publicado no D.O.U., III Seção
Em, 03 de mar 2008, Pág.

